

## LEI Nº 384 DE 23 DE MAIO DE 2002

**Altera a relação do artigo 3º, Incisos I, II e III e de seu § 3º; altera a redação do art. 4º; acrescenta o inciso VI ao art. 5º e altera a redação do art. 11 da Lei nº 174/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Jaíba e dá outras providências.**

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 174/97 passa a ter seguinte redação: O Conselho Municipal de Assistência de Jaíba – CMAS, será formado por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, e terá a seguinte composição:

### **I – Do governo municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde

### **II – Dos Prestadores de Serviços na Área:**

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança em Creche
- b) 01 (um) representante de entidade de atendimento à Pessoa Portadora de deficiência
- c) 01(um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa

### **III – Dos Usuários:**

- a) 01 (um) representante de entidades sociais ou associações comunitárias
- b) 01(um) representante de Sindicato de trabalhadores

§ 1º - permanece inalterado

§ 2º permanece inalterado

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do presente artigo, não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 174/97 passa a ter a seguir redação:

Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

§ 2º - O mandato dos Conselhos será de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 3º - Os representantes da Câmara Municipal

§ 4º - O processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro Próprio.

**Art. 3º** - Acrescenta-se ao artigo 5º da referida Lei, o Inciso VI, com a seguinte redação:

**VI** – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares.

**Art. 4º** - O Art. 11º da referida Lei passa a ter a seguinte redação: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 2% (dois por cento) do Orçamento Municipal para promover despesas com instalação e manutenção dos trabalhos do CMAS.

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os demais artigos da mencionada Lei Municipal.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 22 de abril de 2002

**Giovani Antônio da Fonseca**  
**Prefeito Municipal de Jaíba**